

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FERREIROS
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – I,
II, III E IV FASES
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
PROCESSO Nº 162/2005 *Autorizado pela Portaria-SE nº 7429/2008, de 29/10/2008,
publicada no DOE de 30/10/2008*
PARECER CEE/PE Nº 100/2007-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/08/2007*

I – RELATÓRIO:

A Secretaria de Educação do município de Ferreiros, através de solicitação de seu Secretário, com data de 22/07/2005, encaminha ao Presidente do CEE/PE a documentação necessária para a implantação do Ensino Fundamental, na modalidade de EJA – I, II, III e IV Fases, nas escolas, Grupo Escolar Municipal Severina de Melo Freire, e no Colégio Municipal Dr. Fábio Corrêa de Oliveira, do município de Ferreiros, localizadas na Rua Santo Antônio, s/n, e Avenida Monsenhor Júlio Mário nº 42, respectivamente.

Instrui o processo a seguinte documentação:

- ofício da GERE para a Secretaria de Educação/PE
- ofício ao Presidente do CEE/PE
- comprovante de credenciamento
- portaria de autorização da oferta de Ensino Fundamental e ou Médio
- relatório de visita de verificação prévia da SEDUC
- projeto político pedagógico da Instituição/PDE
- plano/projeto de Curso
- regimento escolar
- programa de capacitação de docentes.

II – ANÁLISE:

O Secretário de Educação do Município de Ferreiros vem solicitar autorização para funcionamento da 1ª e 2ª fases de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Grupo Escolar Municipal Severina de Melo Freire, e 3ª e 4ª fases, no Colégio Municipal Fábio Corrêa de Oliveira, face à extrema necessidade “de ampliação da oferta de EJA, a fim de atender a grande demanda de alunos, que não tiveram acesso à escola na idade própria, considerando que as escolas oferecem as condições necessárias para atender a essa clientela, como comprovam os relatórios de visita de verificação prévia da SEDUC, constantes neste processo, no que se refere ao espaço físico, equipamentos e mobiliário.

O Plano Operacional estabelece metas de atendimento à Educação de Jovens e Adultos, como forma de desenvolver competências e habilidades indispensáveis à formação e exercício da cidadania aos habitantes da própria comunidade, priorizando as necessidades dos alunos e a realidade local, a garantia de suporte técnico-pedagógico e financeiro, através da Prefeitura

Municipal e da Secretaria de Educação, assim como serviços de supervisão mediante convênio estabelecido entre a Prefeitura e a SEDUC.

O acesso à matrícula obedece ao que determina a legislação em vigência, assim como o número de alunos por turma.

A avaliação será um instrumento para o desenvolvimento das atividades didáticas em processo dinâmico de construção do conhecimento. O desenvolvimento do aluno será registrado por bimestre, através de testes escritos, orais, pesquisas e verificações que são expressos em notas de zero a 10, apurados por componentes curriculares, frequência mínima de 75%.

O aluno que não atingir a nota seis, revelando uma aprendizagem não satisfatória, será de imediato submetido a novas oportunidades de ensino e de aprendizagem.

O curso proposto está assim estruturado: 1ª e 2ª fases – correspondem à 1ª a 4ª séries, será ministrado num período de dois anos letivos, com um total de 1680 horas. As aulas com duração de sessenta minutos, quatro horas diárias, com início às 18h00 e término às 22 horas. 3ª e 4ª fases – serão também oferecidas em dois anos letivos, com um total de 2160 horas. Aulas com duração de cinquenta minutos, quatro horas diárias, com início às 18h00 e término às 22 horas.

O Plano de Capacitação dos docentes propõe a formação continuada para todos os professores de EJA, com duração de cento e quarenta horas, por meio de realização de grupos de estudos mensais; oficinas; aulas-passeio; excursões e outros de natureza pedagógica. A avaliação será contínua e sistemática.

O sistema de aprovação prevê a classificação por progressão plena e parcial.

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Unidade de Ensino: *Grupo Escolar Municipal Severina de Melo Freire*

Ano de Implantação: **2007**

Dias Letivos Anuais: **200**

Dias Letivos Semanais: **05**

Semanas Anuais: **40**

Duração da Aula: **60 minutos**

Turno: **Noturno**

BASE LEGAL Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Resolução CNE/CEB nº 02/1998 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Área de Conhecimento	Componentes Curriculares	1ª FASE C.H/Semanal	2ª FASE C.H/Semanal
	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	x	x
		Artes	x	x
		Educação Física	x	x
		Matemática	x	x
		Ciências	x	x
		História	x	x
		Geografia	x	x
		Ensino Religioso	x	x
Total de Carga Horária Semanal			21	21
Total de Carga Horária Anual			840	840

* A disciplina Ensino Religioso é de oferta obrigatória para a escola e facultativa para o aluno.

• Educação Física será oferecida fora do horário regular.

MATRIZ CURRICULAR**ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**Unidade de Ensino: *Colégio Municipal Dr. Fábio Corrêa de Oliveira*Ano de Implantação: **2007**Dias Letivos Anuais: **200**Dias Letivos Semanais: **05**Semanas Anuais: **40**Duração da Aula: **50 minutos**Turno: **Noturno**

BASE LEGAL Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Resolução CNE/CEB nº 02/1998 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Área de Conhecimento	Componentes Curriculares	3ª FASE C.H/Semanal	4ª FASE C.H/Semanal
	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	06	06
		Artes	01	01
		Educação Física	02	02
		Matemática	06	06
		Ciências	04	03
		História	03	03
		Geografia	02	03
		Ensino Religioso	01	01
	Sub Total	25	25	
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	02	02	
Sub Total	02	02		
Total de Carga Horária Semanal			21	21
Total de Carga Horária Anual			840	840

* A disciplina Ensino Religioso é de oferta obrigatória para a escola e facultativa para o aluno.

• Educação Física será oferecida fora do horário regular.

III – VOTO:

Perante ao exposto e analisado, e face ao relatório de visita de verificação prévia, somos de parecer e voto que a proposta apresentada pela Secretaria de Educação do município de Ferreiros, para oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas escolas Grupo Escolar Municipal Severina de Melo Freire, localizada na Rua Santo Antônio, s/n, e Colégio Municipal Dr. Fábio Corrêa de Oliveira, situado na Avenida Monsenhor Júlio Mário, nº 42, ambos no Município de Ferreiros, atende às exigências legais vigentes. Desse modo, poderá ser feita sua implantação, de acordo com o que está proposto no Processo nº 162/2005.

Dê-se ciência aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de agosto de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício